



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

DISPENSA Nº 10/2026

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: “Aquisição de **recargas de gás de cozinha (GLP P13 e P45)**, para atender as Secretarias e os Fundos Municipais de Bataguassu/MS pelo período de 03 (três) meses, visando atender as necessidades da administração Pública Municipal”.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) **Justificativa da dispensa**
- II) **Justificativa do preço**
- III) **Razão da escolha do contratado**
- IV) **Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitações das Secretarias e Fundos Municipais para aquisição de **recargas de gás de cozinha (GLP P13 e P45)**, para atender as Secretarias e os Fundos Municipais de Bataguassu/MS pelo período de 03 (três) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, atender demanda da administração pública Município de Bataguassu.

Nesse sentido, após as pesquisas, as características previstas no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, o que autoriza a realização de contratação direta por dispensa.



Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021,



exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de exigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto a justificativa do preço proposto pela empresa, de acordo com o resultado do procedimento de Dispensa de Licitações, verificamos que os menores valores para aquisições dos objetos supramencionados foram ofertados pelos credores:

POLISINI E PIOVEZANI LTDA - CNPJ 08.702.412/0001-85 - perfazendo o valor total do proponente de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos reais).

Ressalta-se, ainda, que foi observada e respeitada a compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado para a contratação, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da



contratação.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Os fornecedores foram escolhidos através do procedimento previsto no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste sentido foram selecionados em virtude de terem apresentado as propostas de menores valores para a administração pública.

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção do fornecedor respeita as disposições legais. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021 e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada:

POLISINI E PIOVEZANI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.412/0001-85, com sede à Avenida Dias Barroso, 508, Bairro Centro, CEP 79.780-000, Município de BATAGUASSU - MS, no valor de R\$



54.600,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos reais), **Aquisição de recargas de gás de cozinha (GLP P13 e P45), para atender as Secretarias e os Fundos Municipais de Bataguassu/MS pelo período de 03 (três) meses, visando atender as necessidades da administração Pública Municipal”.**

Sendo o valor total do processo de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos reais).

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 05 de fevereiro de 2.026.

Luciana Thomazini Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 324/2025